



No dia 16 de dezembro de 2024, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu a Orientação Técnica OCPC 10 – Créditos de Carbono (tCO₂e), Permissões de emissão (allowances) e Crédito de Descarbonização (CBIO). Em consonância com esta iniciativa, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução 223/24, que torna obrigatória a adoção da referida orientação técnica para as

companhias abertas supervisionadas pela autarquia, e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou o CTG 10.

A OCPC 10, CTG 10 e a Resolução CVM 223/24 entraram em vigor em 1º de janeiro de 2025, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados em/ou após essa data.

Objetivos da OCPC 10

Conforme estudo¹ realizado pelo ICC Brasil (International Chamber of Commerce), em parceria com a WayCarbon (consultoria estratégica com foco exclusivo em sustentabilidade e mudança do clima na América Latina), divulgado em 2021, o Brasil possui um potencial para geração de receitas com créditos de carbono entre, aproximadamente, US\$493 milhões e US\$ 100 bilhões até 2030. Diante desse fato, aumenta a relevância da apresentação e divulgação nas demonstrações financeiras – vinculadas a transações do mercado de carbono. Conforme o mercado cresce, e ganha maior relevância, é esperado que o tema torne-se cada vez mais um dos focos dos investidores e demais usuários das demonstrações financeiras.

Considerando esse fato, a orientação técnica, OCPC 10, visa direcionar o tratamento contábil de créditos de carbono (tCO₂e), Permissões de emissão (allowances) e créditos de descarbonização (CBIO) das entidades atuantes no mercado brasileiro, assim como reconhecimento dos efeitos de compromissos assumidos de descarbonização. Em suma, trata dos requisitos de reconhecimento, mensuração e evidenciação para essas transações, que devem ser

observados pelas entidades na originação e aquisição para o cumprimento de metas de descarbonização ou negociação, bem como dispor sobre os passivos associados, sejam eles decorrentes de obrigações legais ou não formalizadas, conforme estabelecido no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

A OCPC 10 foi emitido para suprir a ausência de tratamento contábil específico nas normas contábeis internacionais de relatórios financeiros (IFRS Accounting Standards) no que tange os temas citados, assegurado que os princípios existentes nessas normas estão sendo atendidos.

Tem sido comum que muitas entidades anunciem compromissos públicos sobre metas de descarbonização ou compensação de carbono, usualmente chamadas de “carbono zero”, ou podem ser obrigadas por eventuais imposições trazidas por novas legislações. Portanto, a OCPC 10 endereça questões relacionadas a compromissos ou obrigações dessa natureza.

¹ O estudo realizado pelo ICC, mencionado ao longo do artigo pode ser lido na íntegra por meio do link: [https://www.iccbrasil.org/brasil-pode-ganhar-ate-us-100bi-em-receitas-de-credito-de-carbono-ate-2030/#:~:text=Brasil%20pode%20ganhar%20at%C3%A9%20US\\$493%20milh%C3%B5es%20e%20100%20bilh%C3%B5es%20at%C3%A9%202030%20%20D%20IC%20Brasil](https://www.iccbrasil.org/brasil-pode-ganhar-ate-us-100bi-em-receitas-de-credito-de-carbono-ate-2030/#:~:text=Brasil%20pode%20ganhar%20at%C3%A9%20US$493%20milh%C3%B5es%20e%20100%20bilh%C3%B5es%20at%C3%A9%202030%20%20D%20IC%20Brasil)

Overview dos requisitos abordados na orientação técnica

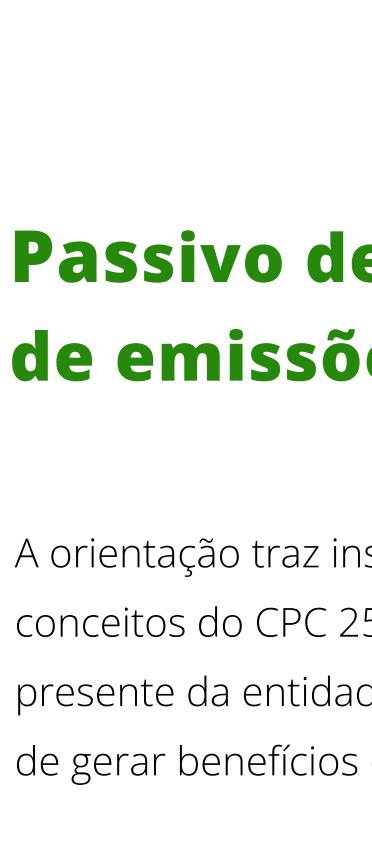
A orientação técnica OCPC 10 está dividida em quatro temas centrais: (i) créditos de carbono (tCO₂e); (ii) Permissões de emissão (allowances) e créditos de descarbonização (CBIO) e (iv) passivo de compromissos de descarbonização.

transações dessa natureza. Ao desenvolver a OCPC 10, o CPC realizou ampla pesquisa para assegurar que a adoção da OCPC 10 não criasse uma divergência com as IFRS Accounting Standards.

A orientação aborda os conceitos fundamentais de natureza dos ativos e passivos mencionados, além de detalhar os critérios para reconhecimento, classificação, evidenciação e divulgação das

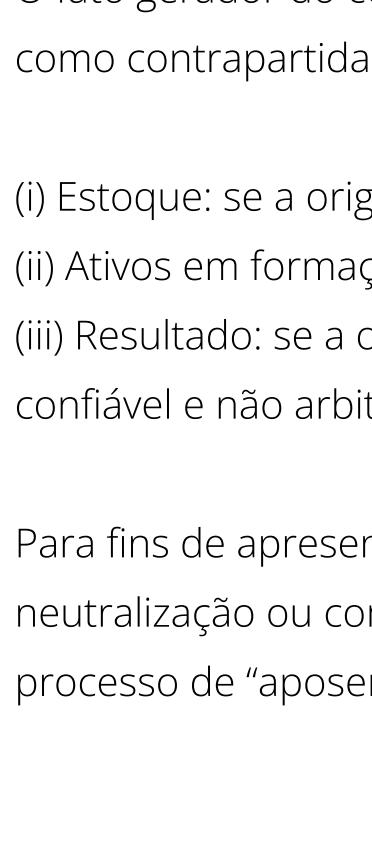
A seguir, apresentamos de forma resumida os principais requisitos apresentados na orientação para cada um dos temas supracitados.

Créditos de carbono (tCO₂E), permissões de emissão (allowances) e crédito de descarbonização



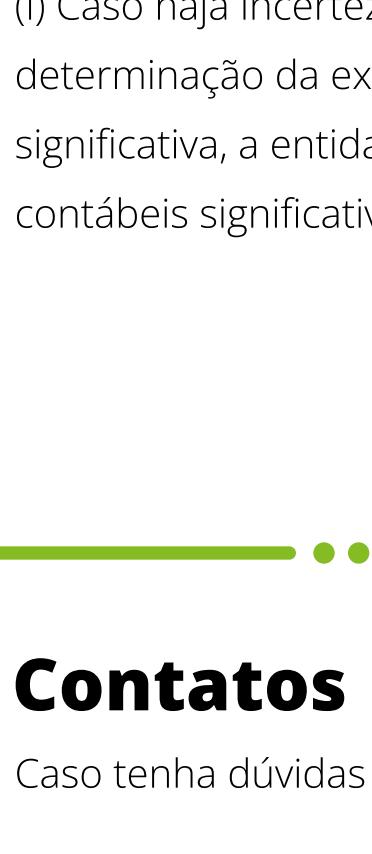
(i) Crédito de carbono

Representa um ativo decorrente de projetos certificados que reduzem ou evitam a emissão de gases do efeito estufa (GEE) ou de projetos certificados que sequestram ou removem GEE da atmosfera. Esses créditos de carbono, originados por recursos econômicos controlados por uma entidade, devem ser reconhecidos em seu patrimônio quando atendidos os critérios estabelecidos nos pronunciamentos técnicos específicos, que podem ser CPC 04 – Ativo Intangível e CPC 16 – Estoques, a depender do modelo de negócio do agente de mercado.



(ii) Permissões de emissão (allowances)

O Emission Trade System da União Europeia (EU ETS) foi um programa pioneiro lançado em 2005, que visou reduzir as emissões de GEE em indústrias de alta intensidade. De maneira objetiva, o programa funciona da seguinte maneira: os reguladores estabelecem um limite (cap) na quantidade de emissões de GEE para certos setores em um determinado período – normalmente de um ano. Nesse cenário, o governo entrega às empresas licenças para emissões (allowances) de GEE. Os participantes dos setores sujeitos ao programa devem demonstrar, no final do período de conformidade, que cumprem o limite estabelecido. Nesse contexto, os participantes que efetivamente conseguiram reduzir suas emissões, quando comparadas com sua meta, terão superávit, e por consequência, poderão vender suas allowances excessivas (licença de emissão dada pelo governo). Por outro lado, os participantes que não conseguiram reduzir suas emissões, registrão déficit e necessitarão comprar mais allowances no mercado para posterior entrega ao governo e cumprimento de sua meta.



(iii) Créditos de descarbonização (CBIO)

No mercado brasileiro foi instituída, pela lei nº 13.576/2017, a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), que busca contribuir para o cumprimento dos compromissos de descarbonização da economia. Em decorrência dessa legislação, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), estabeleceu metas compulsórias de descarbonização aplicáveis ao setor de combustíveis para um período de dez anos. Essas metas são divididas em objetivos anuais obrigatórios para os distribuidores de combustíveis, e são determinadas com base na participação de mercado desses distribuidores na venda de combustíveis fósseis, considerando o ano-calendário anterior ao ano de vigência da meta. A venda de combustíveis fósseis pelas distribuidoras é, portanto, o fator gerador de sua obrigação de aquisição de créditos de descarbonização (CBIOs) para o cumprimento de sua meta de compensação de emissão.

Os créditos de descarbonização (CBIOs) são emitidos por produtores ou importadores de biocombustíveis, cuja participação no RenovaBio é voluntária e exige prévia certificação de sua produção ou importação junto à ANP. Após a certificação, para gerar lastro para emissão de CBIOs, os produtores ou importadores devem comprovar junto à ANP a efetiva comercialização de biocombustíveis por meio da apresentação das notas fiscais de venda em sistema próprio da ANP, denominado de Plataforma CBIO. Os CBIOs são negociados exclusivamente na bolsa de valores, não sendo possível a negociação direta pelos emissores (produtores ou importadores de biocombustíveis).

Os requisitos de reconhecimento, apresentação e mensuração desses ativos variam de acordo com o tipo de agente de mercado e seu modelo de negócio, desagregados nos seguintes grupos, conforme a OCPC 10:

Agente do mercado de carbono	Créditos de carbono (tCO ₂ e)		Permissões de emissão (allowance)		Crédito de descarbonização	
	Pronunciamento aplicável	Mensuração	Pronunciamento aplicável	Mensuração	Pronunciamento aplicável	Mensuração
Originador	Estoques	Custos	N/A*		Estoques	Registro inicial: custo. ** Mensuração subsequente: custo atribuído, ajustado ao valor realizável líquido (se menor).
Intermediário	Estoques	Custo ou valor realizável líquido (entre os dois, o menor).	Estoques	Custo ou valor realizável líquido (entre os dois, o menor).	Estoques	Custo ou valor realizável líquido (entre os dois, o menor).
Intermediário (boker-trader)***	Estoques	Valor justo deduzido dos custos de venda.	Estoques	Valor justo deduzido dos custos de venda.	Estoques	Valor justo deduzido dos custos de venda.
Usuário final	Ativo intangível	Custo de aquisição ou geração e mensuração subsequente observando o CPC 04.	Ativo intangível	Allowances recebidas do governo são registradas inicialmente pelo valor justo. As adquiridas no mercado são registradas ao custo de aquisição.	Ativo intangível	Custo.

* As allowances são concedidas pelo governo e registradas inicialmente pelas empresas conforme o CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais. Seu reconhecimento é no intangível pelo valor justo, tendo como contrapartida a conta de subvenção governamental no passivo. Na medida em que o participante produz e emite GEE na atmosfera, a subvenção governamental registrada no passivo é apropriada ao resultado do período como receita de subvenção.

** Os gastos diretamente relacionados à emissão do CBIO devem ser apropriados ao custo dos CBIOs, registrados no estoque do originador até o final do referido processo de emissão, quando devem ser baixados contra o resultado no momento do reconhecimento da subvenção. O CBIO é uma assistência concedida pelo governo aos produtores ou importadores de biocombustíveis. Portanto, o reconhecimento desse ativo deve ter como contrapartida uma subvenção governamental nos termos do item 3 do CPC 07. Ao final do processo de emissão, o CBIO deverá ser mensurado inicialmente ao valor justo do ativo no momento de sua emissão, conforme dispõe o item 23 do CPC 07. A contrapartida da mensuração ao valor justo do CBIO deve ser registrada diretamente no resultado, pois no momento de sua emissão as condições necessárias para sua obtenção já foram cumpridas (cumprimento passado), conforme item 20 do CPC 07.

*** Caso a entidade opte pela mensuração ao custo histórico, então o valor justo deduzido dos custos de venda deverá ser divulgado em nota explicativa.

No tange divulgações requeridas, ressalta-se que as entidades devem seguir os requerimentos dos Pronunciamentos Técnicos que subsidiaram a definição das políticas contábeis, considerando os modelos de negócio da entidade, que auxiliaram a classificação do ativo. Deve-se também divulgar as políticas contábeis materiais, julgamentos e estimativas críticas, conforme o CPC 26. A evidenciada nas notas explicativas deve relatar de forma clara e objetiva o modelo de negócios empregado pela entidade com relação à sua atuação no mercado de carbono. A descrição do processo contábil adotado referente ao reconhecimento e mensuração dos ativos deve ser suficientemente clara e precisa para que os usuários das demonstrações contábeis consigam estabelecer um julgamento adequado acerca das políticas contábeis utilizadas especificamente para agentes originador CBIO. A entidade deverá divulgar, em notas explicativas, a quantidade dos CBIOs em estoque e daqueles em processo de emissão.

Passivo decorrente do compromisso de compensação ou neutralização de emissões de GEE (compromissos de descarbonização)

A orientação traz instruções para as entidades sobre a avaliação de obrigações de compensação formalizadas e não formalizadas, assim como conceitos do CPC 25, a serem seguidos para o reconhecimento inicial de provisão, desde que atendidos os seguintes critérios: (i) obrigação presente da entidade; (ii) derivada de eventos já ocorridos; (iii) é esperada que a liquidação resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Para avaliação do atingimento dos referidos critérios, a OCPC 10 traz um detalhamento dos fatores a serem considerados pelas entidades, conforme compreendimento por elas assumido. Uma vez que identificada e avaliada a obrigação de compensação de carbono, um passivo relativo às essas obrigações deve ser reconhecido na medida em que os fatos geradores ocorrerem e mensurado de acordo com o CPC 25, ou seja, com base na melhor estimativa da saída de recursos para cumprir a obrigação presente na data do balanço.

O fato gerador do compromisso de compensação de emissões de GEE é referente aos gases já emitidos. O reconhecimento da provisão tem como contrapartidas as seguintes rubricas:

Requisito	Características	Aplicação
(i) Ocorrência de um evento que gera uma obrigação de compensação de carbono.	• Ocorre quando a entidade é obrigada a pagar ou fornecer bens ou serviços para cumprir uma obrigação de compensação de carbono.	• O reconhecimento deve ser feito no momento em que a obrigação de compensação de carbono é formalizada ou não formalizada.
(ii) Aumento de uma obrigação de compensação de carbono.	• Ocorre quando a entidade é obrigada a pagar ou fornecer bens ou serviços para cumprir uma obrigação de compensação de carbono que já existia.	• O reconhecimento deve ser feito no momento em que a obrigação de compensação de carbono é formalizada ou não formalizada.
(iii) Redução de uma obrigação de compensação de carbono.	• Ocorre quando a entidade é libertada de pagar ou fornecer bens ou serviços para cumprir uma obrigação de compensação de carbono.	• O reconhecimento deve ser feito no momento em que a obrigação de compensação de carbono é formalizada ou não formalizada.

Cada um dos tipos de agente do mercado de carbono deve apresentar e mensurar os ativos conforme a tabela abaixo:

Agente do mercado de carbono	Créditos de carbono (tCO ₂ e)		Permissões de emissão (allowance)		Crédito de descarbonização	
	Pronunciamento aplicável	Mensuração	Pronunciamento aplicável	Mensuração	Pronunciamento aplicável	Mensuração
Originador	Estoques	Custos	N/A*		Estoques	Registro inicial: custo. ** Mensuração subsequente: custo atribuído, ajustado ao valor realizável líquido (se menor).
Intermediário	Estoques	Custo ou valor realizável líquido (entre os dois, o menor).	Estoques	Custo ou valor realizável líquido (entre os dois, o menor).	Estoques	Custo ou valor realizável líquido (entre os dois, o menor).
Intermediário (boker-trader)***	Estoques	Valor justo deduzido dos custos de venda.	Estoques	Valor justo deduzido dos custos de venda.	Estoques	Valor justo deduzido dos custos de venda.
Usuário final	Ativo intangível	Custo de aquisição ou geração e mensuração subsequente observando o CPC 04.	Ativo intangível	Allowances recebidas do governo são registradas inicialmente pelo valor justo. As adquiridas no mercado são registradas ao custo de aquisição.	Ativo intangível	Custo.

* As allowances são concedidas pelo governo e registradas inicialmente pelas empresas conforme o CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais. Seu reconhecimento é no intangível pelo valor justo, tendo como contrapartida a conta de subvenção governamental no passivo. Na medida em que o participante produz e emite GEE na atmosfera, a subvenção governamental registrada no passivo é apropriada ao resultado do período como receita de subvenção.

** Os gastos diretamente relacionados à emissão do CBIO devem ser apropriados ao custo dos CBIOs, registrados no estoque do originador até o final do referido processo de emissão, quando devem ser baixados contra o resultado no momento do reconhecimento da subvenção. O CBIO é uma assistência concedida pelo governo aos produtores ou importadores de biocombustíveis. Portanto, o reconhecimento desse ativo deve ter como contrapartida uma subvenção governamental nos termos do item 3 do CPC 07. Ao final do processo de emissão, o CBIO deverá ser mensurado inicialmente ao valor justo do ativo no momento de sua emissão, conforme dispõe o item 23 do CPC 07. A contrapartida da mensuração ao valor justo do CBIO deve ser registrada diretamente no resultado, pois no momento de sua emissão as condições necessárias para sua obtenção já foram cumpridas (cumprimento passado), conforme item 20 do CPC 07.

*** Caso a entidade opte pela mensuração ao custo histórico, então o valor justo deduzido dos custos de venda deverá ser divulgado em nota explicativa.

No tange divulgações requeridas, ressalta-se que as entidades devem seguir os requerimentos dos Pronunciamentos Técnicos que subsidiaram a definição das políticas contábeis, considerando os modelos de negócio da entidade, que auxiliaram a classificação do ativo. Deve-se também divulgar as políticas contábeis materiais, julgamentos e estimativas críticas, conforme o CPC 26. A evidenciada nas notas explicativas deve relatar de forma clara e objetiva o modelo de negócios empregado pela entidade com relação à sua atuação no mercado de carbono. A descrição do processo contábil adotado referente ao reconhecimento e mensuração dos ativos deve ser suficientemente clara e precisa para que os usuários das demonstrações contábeis consigam estabelecer um julgamento adequado acerca das políticas contábeis utilizadas especificamente para agentes originador CBIO. A entidade deverá divulgar, em notas explicativas, a quantidade dos CBIO